

ESCOLA NA PRISÃO: A EDUCAÇÃO COMO POSSIBILIDADE DE RESSIGNIFICAÇÃO NA VIDA DE PESSOAS ENCARCERADAS¹

Gabriela Fonseca Menezes²

Rosane dos Santos Amorim³

Maria Auxiliadora Maués de L. Araujo⁴

A educação em ambiente prisional possui um potencial transformador para as pessoas encarceradas (Onofre; Julião, 2013). Visto que, pode contribuir para a ressignificação de suas vidas, proporcionando oportunidades de aprendizagem e qualificação para o mercado de trabalho, permitindo que essas pessoas encontrem novos significados e propósitos para se dedicarem dentro e fora do cárcere, pois como afirmam Amorim, Oliveira e Araujo (2021, p. 04) “a educação pode produzir bons resultados e direcionar o indivíduo nas suas tomadas de decisões com consciência”.

Este trabalho parte de estudos recentes, iniciados em maio do corrente ano, ao ingressar no PIBID - Programa Institucional de Iniciação à Docência no projeto intitulado *A educação e o ressignificar na vida de mulheres encarceradas: o esperar que ultrapassa as grades*⁵. A imersão nesse novo contexto, pouco conhecido, até participar do projeto, tem incitado profundas reflexões sobre a educação no cárcere.

Partindo deste cenário, estes escritos têm por objetivo defender a importância da escola nas prisões, como possibilidade de ressignificação na vida de pessoas encarceradas, por meio de uma análise do papel transformador que a educação pode desempenhar na vida daqueles que tem a oportunidade de recebê-la. Afinal, como ressaltam Araujo, Ferreira e Guimarães (2019, p. 54):

[...] O processo de educação no cárcere é de suma importância para a formação dos indivíduos privados de liberdade, mas esse fato deve estar aliado a outros importantes direitos que estes sujeitos possuem e devem ser respeitados para que ao sair da prisão, os mesmos estejam preparados para construir uma nova vida.

¹ O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de financiamento 001

² Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade do Estado do Pará – UEPA, menezesgabriela086@gmail.com.

³ Graduanda pelo Curso de Pedagogia da Universidade do Estado do Pará – UEPA, rosaneamorim200@gmail.com

⁴ Professor orientador: Pós doutorado, Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, amaues3@gmail.com.

⁵ Coordenado pela Professora Dra. Maria Auxiliadora de L. Araújo, o projeto objetiva investigar as práticas pedagógicas efetivadas na escolarização de mulheres privadas de liberdade.

De acordo com a Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu art. 205 “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho”. Diante desta assertiva, é amparado por lei que as pessoas encarceradas não sejam privadas de seus direitos básicos, como a chance de transformar seus propósitos por meio da educação, que em muitos ou na maioria dos casos, nunca tiveram tal oportunidade.

São diversos os fatores que contribuem para a manutenção dessa realidade, como falta de acesso à educação de qualidade, moradia, saúde pública, condições sociais, psíquicas, entre outros (Chesnais, 2006). Fatores esses, que devem ser objeto de estudos mais aprofundados, pois estão interligados e contribuem para o aumento da criminalidade.

Todavia, seja qual for o fator que tenha levado essas pessoas a estar no cárcere, a educação deve ser ofertada pelo Estado como uma oportunidade de reintegrá-las na sociedade e reduzir a probabilidade de que se envolvam novamente com a criminalidade. Não podendo tudo, a prática educativa pode alguma coisa (Freire, 1995 p. 96), pode inclusive ser um fator determinante para a diminuição da reincidência das pessoas no cárcere.

Como percurso metodológico para o desenvolvimento deste trabalho, foi realizado a pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa. Onde foram consultados e analisados livros e artigos que abordam a temática da educação no cárcere, o que permitiu conhecer e entender a importância da escola neste espaço, trazendo para o debate autores como Freire (1996), Onofre e Julião (2013), Araujo, Ferreira e Guimarães (2019), Reis e Amorim (2023), entre outros.

Para além dos teóricos, foram realizadas pesquisas em sites de órgãos oficiais como a Secretária Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) que apresenta dados do sistema penitenciário brasileiro e, versando sobre a garantia do direito de todos à educação, recorreu-se a Constituição Federal de 1988 e trazendo as especificidades das pessoas encarceradas, a lei de Execução Penal de 1984.

Como resultado das pesquisas feitas sobre a implementação de escolas nas prisões como oportunidade de ressignificar a vida de pessoas encarceradas, é possível inferir que é uma área que necessita de mais apoio e visibilidade, pois vários são os obstáculos que perpassam esse espaço como a superlotação nas unidades prisionais, a

precariedade das condições, a falta de profissionais qualificados, a resistência, questões sociais e a baixa assistência aos egressos (Reis, 2022).

Dentro dessa perspectiva, existem suportes legais e decretos que amparam e determinam a prática educativa como um direito essencial de todo ser humano, como a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, também conhecida como Lei de Execução Penal – LEP, que possui a finalidade de efetivar as disposições de sentença ou decisões criminais e deve proporcionar as condições necessárias para que haja harmonia e integração social do condenado.

A lei supracitada reconhece a pessoa presa como um sujeito que possui direitos e busca promover a ressocialização. Todavia, partindo dos estudos de Reis e Amorim (2023) há a necessidade de repensar esse termo “ressocializar”, pois não é simplesmente trazer essas pessoas de volta a uma sociedade de que por vezes nem faziam parte, eram excluídas, é preciso algo mais. Posto isto, as autoras em seus escritos apresentam um novo conceito, o “ressignificar” que remete trazer um novo significado para a vida dessas pessoas, reescrever uma nova história.

O que apostamos ser possível por meio da educação e seu papel transformador que, através de práticas pedagógicas autônomas, reflexivas e ressignificativas os professores tendem a fazer as pessoas encarceradas compreenderem seu papel social e de fato, promover uma mudança de pensamentos e atitudes (Reis, Amorim, 2023).

Mesmo após a sanção da LEP em 1988, prevendo o direito à educação de pessoas privadas de liberdade, somente em 2010, mais de 25 anos depois de sua promulgação que, a remissão da pena pelo estudo foi regulamentada através da Lei nº 12.433/2010, de Julho de 2011, sancionada no governo da ex-presidente Dilma Rousseff.

Torna-se evidente que ainda há um longo caminho a ser percorrido para que se concretize uma educação que seja acessível e ofertada a todas as pessoas encarceradas. Segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) o número de presos em atividades educacionais eram até 2021, cerca de 64.000, já entre julho e dezembro de 2022, passaram a ser por volta de 85.490 presos em atividades educacionais e 23.496 que estavam participando de atividades laborais e atividades educacionais, simultaneamente, o que demonstra que já estão ocorrendo avanços nesse cenário ao se comparar com anos anteriores.

É preciso então que, os estudos e investimentos nessa área continuem para que as prisões se tornem o que de fato deveriam estar sendo, instrumento de transformação, como é ressaltado por Vivaldo (2014, p. 15):

[...] as penitenciárias devem ser lugares aonde há um amplo programa de atividades construtivas que ajudam os presos a melhorar sua situação. No mínimo, a experiência da prisão não deve deixar as pessoas presas em condições pior do que quando começaram a cumprir sua pena, e sim ajudá-los a manter e melhorar sua saúde e seu funcionamento intelectual e social.

O tempo de cumprimento de pena ao sentenciado deve ser utilizado como instrumento de reflexão e aprendizagem, de como suas práticas passadas foram prejudiciais, não apenas para suas vítimas, mas para eles mesmos, e que é preciso e possível mudar.

Acreditamos, sem dúvidas, na premissa de que, a educação, qualquer que seja sua oferta, continua sendo um dos instrumentos de garantia de direito, dignidade e possibilidade de mudança de vida dos sujeitos (Araujo; Fidalgo, 2017, p. 9). Portanto, o estudo sobre essa temática é extremamente necessário para entender o quanto a educação no cárcere favorece não somente ao preso, como também, a sociedade em geral.

Essa importância é desvelada a partir do momento em que se tem contato com estudos que se preocupam em explicar a realidade envolta da educação no sistema prisional, que é cercada por desinformação e descaso, todavia, quando é dado à ela, a importância merecida, pode-se de fato enxergar o potencial que a educação tem de transformar indivíduos privados de liberdade em pessoas com novos propósitos, dispostos a lutarem pela chance de refazerem suas vidas de maneira diferente.

Palavras-chave: escola na prisão, pessoas encarceradas, ressignificação.

Referências

AMORIM, R. dos S.; OLIVEIRA, A. de P.; ARAUJO, M. A. M. de L. A PRÁTICA EDUCATIVA NO CÁRCERE: um direito que transcende as grades. In: VII Seminário Regional da ANPAE Norte, 9. 2021, Rio Branco. **Anais [...]**. Acre: ANPAE, 2021.

ARAUJO, M.A.M. de L.; FIDALGO, F.S.R. **Escritos sobre Educação Difíceis: A Educação Carcerária no Estado do Pará.** Dossiê sobre a educação Carcerária. Revista Trabalho & Educação, UFMG, V.26, p.9. 2017.

BRASIL. **Constituição Federal.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**, Lei nº7.210, de julho de 1984: Brasília.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Brasília, DF: SENAPPEN, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 13 set. 2023.

CHESNAIS, Jean Claude. A violência no Brasil: causas e recomendações políticas para a sua prevenção. **Ciência e Saúde Coletiva**, [S. L.], v. 1, n. 4, p. 53-69, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/F8JZF8kmYgdmsS3PdFtLCPt/>. Acesso em: 13 set. 2023.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo, Paz e Terra:1996.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano e JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A educação na prisão como política pública: entre desafios e tarefas**. *Educação & Realidade*. 2013, v. 38, n. 1, pp. 51-69. Disponível em: <>. Epub 21 Mar 2013. ISSN 2175-6236.

REIS, Maria Sarah Francielle Souza; AMORIM, Rosane dos Santos. **Práticas Pedagógicas para Mulheres Encarceradas e o Processo de Formação dos Futuros Pedagogos(as): o esperar que ressignifica vidas**. 2023. 67 f. TCC (Graduação) - Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, Universidade do Estado do Pará, São Miguel do Guamá, 2023.

REIS, Marcus Vinicius Silvestre. **Obstáculos à Ressocialização do Detento no Brasil**. 2022. 31f. TCC (Graduação) - Bacharelado em Direito, Faculdade Pitágoras/Anhanguera. Uberlândia, 2022.

VIEIRA, Elizabeth de Lima Gil. A cultura da escola prisional: entre o instituído e o instituinte. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 1, n. 38, p. 93-112, jan./mar. 2013. Disponível em: http://www.ufrgs.br/edu_realidade. Acesso em: 13 set. 2023.

VIVALDO, Jesebel Barcellos. **Ressocialização pela Educação: um desafio possível**. 2014. Disponível em: <https://monografia.brasilecola.uol.com.br>. Acesso em: 13 set. 2023.